



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, **reuniram-se no dia 19 de novembro de 2024, em sessão ordinária**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 45/2024**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Projeto de Lei nº 45/2024 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 45/2024** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei apresenta estimativa da receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2025.

Em atendimento a Recomendação Administrativa nº 01/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e a recomendações do Ofício 68/2024 expedido por esta casa de leis perante o poder executivo do município, faz-se análise específica quanto aos precatórios e as RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Observou-se que o Poder Executivo, conforme Ofício 476/2024 em resposta ao Ofício 68/2024 desta casa, está submetido ao regime Especial de precatórios, onde deve depositar mensalmente 1/12 (um doze avos) do valor calculado de 1% sobre a RCL. Apresentou lista dos precatórios em ordem cronológica de pagamentos, assim como dotação orçamentária contemplando as despesas para pagamento tanto das despesas de pequeno valor: Despesa 866 – Sentenças Judiciais, assim como os precatórios de natureza geral: Despesa 868 – Sentenças Judiciais.

Conforme consta em relatório de precatório o valor a ser pago no ano de 2025 é de R\$ 264.160,40 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), e o valor destinado para cobertura deste, conforme saldo orçamentário apresentado nessa LOA, é de R\$ 365.200,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), ou seja, mais do que o necessário para cobertura de tal despesa.

Portanto, entende-se que o poder executivo atendeu as recomendações e está em acordo com o que foi lhe solicitado.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

No que tange a esta comissão, observou-se que não há observações contrárias a tal matéria, haja visto que os preceitos estão em acordo com a legislação vigente.

Ademais verificou-se que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e economicidade, apresentando legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº **45/2024**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

Salvo melhor juízo do soberano do plenário.

Relator: JEAN CARLOS ZVETCH

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 45/2024.

Presidente: MIRIANE BATTISTI

Secretário: EDERSON PIETRASKI

() Pelas *conclusões* do relator

() Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES:

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 19 de novembro de 2024.